



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026 - 15:55:56 | Ano XIV - Edição Nº 5628

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Ato Administrativo **Págs. 02 a 14**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

c06aab761d56dbf645a4478c54075ec6aaae36f16df52f8f8148b27fb04b5d1e





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PENEDO/ALAGOAS – CMMA

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Penedo – AL, criado pela Lei Municipal nº 1.215, de 16 de junho de 2004, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece o presente Regimento Interno, destinado a disciplinar a organização e o funcionamento do Conselho, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Penedo.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, terá sua composição paritária constituída por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais e não-governamentais, representando os diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE**

Art. 2º. Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas públicas para o meio ambiente, saneamento básico e recursos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA LARGO DE FÁTIMA, 126, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semarh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III – Garantir dispositivos que possibilitem a transparência e acessibilidade as informações à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental e a sadia qualidade de vida no Município;
- V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural, saúde e ambiental local;
- VI – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pelo Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CMMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VIII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;
- IX – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem, podas e arborização das vias e logradouros públicos;
- X – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais e qualidade de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA LARGO DE FÁTIMA, 126, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semarh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- XI – Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão da aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XII – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / IMA/Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XIII – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;
- XIV – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;
- XV– Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XVI – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente, municipal, estadual e federal;
- XVII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;
- XVIII – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal;
- XIX – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em determinado período.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da composição

Art.3º- Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA LARGO DE FÁTIMA, 126, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semarh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. O mandato dos membros do CMMA será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º. A composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) será integrado por representantes:

- I – Governamentais;
- II – Não-Governamentais;

§ 1º. Em caso de substituição de representante, a entidade deverá encaminhar nova indicação formal.

§ 2º. O não comparecimento injustificado por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, resultará em exclusão do conselheiro, desde que não tenha apresentado justificativa à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 horas

Seção II
Da Organização

Art. 6º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Secretaria Executiva; e
- V- Câmaras Técnicas.

Subseção I Do Plenário

Art. 7º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I- proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA;
- II- proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- III- proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. Devem ser ouvidas previamente as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º. As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 9º. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município. Parágrafo Único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 10. Ao Plenário compete:

- I- discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II- julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III -julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.

Subseção II
Da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA LARGO DE FÁTIMA, 126, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semarh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 11. O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente será eleito pelos conselheiros, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Único. Em suas ausências ou impedimentos, assumirá o Vice-Presidente e, na falta deste, o representante designado da Secretaria Executiva.

Art. 12. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - estabelecer de forma coletiva a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades federais, estaduais, e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar documentos e de forma conjunta as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III

Da Vice-Presidência

Art. 13. A Vice-Presidência do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 14. São atribuições do Vice-Presidente:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado pelo Secretário do Meio Ambiente Municipal e/ou mediante votação do plenário.

Art. 16. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 17. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 18. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 19. Os documentos de que trata o artigo 15 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Executiva:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Conselho Municipal e sua Secretaria Executiva;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI - propor a pauta das reuniões para aprovação dos Conselheiros;
- VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º. Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CMMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º. No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º. Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA LARGO DE FÁTIMA, 126, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semarh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 21. O Plenário realizará reuniões ordinárias, públicas, presenciais ou remotas quando possível, com periodicidade bimestral (a cada 2 meses), conforme cronograma anual aprovado. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência a qualquer tempo. O Plenário realizará reuniões ordinárias, de caráter pública, podendo ser remotas quando possível, onde os não conselheiros terão somente direito a voz e não a voto, estando a fala limitada a 05 (cinco) minutos com réplica

Art. 22. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata; III- discussão e aprovação da Pauta;
- IV - discussão de matérias de interesse ambiental;
- V - julgamento de recursos administrativos;
- VI - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- VII - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VIII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 23. A presença mínima da metade mais um dos membros estabelecerá o quórum de 1ª chamada.

Parágrafo Único: Em 2ª chamada, realizada 30 (trinta) minutos após o horário previsto para início, o quórum mínimo será de 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes, permitindo a realização da reunião e suas deliberações.

Art. 24. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 25. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 26. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 27. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Parágrafo Único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 28. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 29. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento ou seus respectivos suplentes.

Art. 30. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 31. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 18, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pela órgão municipal (secretaria), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 32. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo Único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 33. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA LARGO DE FÁTIMA, 126, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semarh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 34. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretaria) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela secretaria.

Parágrafo Único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 35. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 36. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Município, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 37. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal (secretaria) pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 38. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA LARGO DE FÁTIMA, 126, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semarh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 39. Poderá a Presidência do Conselho de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 40. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 41. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA LARGO DE FÁTIMA, 126, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semarh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 2º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 3º. A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

Art. 43. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 45 : Modernização e Transparência

I – O CMMA deverá manter página eletrônica ou espaço oficial dentro do portal da Prefeitura, garantindo acesso público às atas, pautas, resoluções e documentos deliberativos;

II – Sempre que possível, os processos e documentos deverão ser digitalizados e enviados eletronicamente aos conselheiros;

III – A participação social poderá ocorrer também por meio de audiências públicas híbridas ou digitais, quando compatível com a matéria discutida.

Documento assinado digitalmente
 **FAGNER MATIAS DOS SANTOS**
Data: 04/09/2026 13:24:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FAGNER MATIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PENEDO/AL - CMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
AVENIDA LARGO DE FÁTIMA, 126, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semarh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

